



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## **DECRETO nº 3.749, de 19 de Maio de 2017.**

### **Regulamenta a Lei nº 2.476, de 08 de março de 2017, que Concede Vale Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.**

O Chefe do Poder Executivo de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 7º da Lei nº 2.476, de 08/03/2017, e,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Cachoeira de Minas/MG autorizado a conceder Vale Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**§ 1º** – O benefício a que se refere o *caput* deste artigo não tem natureza salarial e será concedido mensalmente, na forma de cartão magnético, no valor de R\$100,00 (cento reais), a ser reajustado anualmente, por Decreto a critério do Chefe do Executivo, de acordo com o índice oficial de inflação do período.

**§ 2º** - Farão jus ao recebimento do vale alimentação os Servidores, os Empregados Públicos, o pessoal contratado por necessidade de excepcional interesse público, o pessoal cedido e os nomeados para cargos de provimento em comissão, desde que no exercício de suas atribuições.

**§ 3º** - Para fins de recebimento do vale alimentação considera-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral. Não fará jus ao vale alimentação o empregado/servidor que estiver em efetivo exercício na Prefeitura Municipal por período inferior a 15 (quinze dias), com as exceções abaixo.

**§ 4º** - Também faz jus ao recebimento do vale alimentação o pessoal relacionado nos §§ 2º e 3º acima, pelos seguintes motivos:

- I- licença para tratamento de saúde;
- II- licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- III- licença por acidente em serviço;
- IV- para o serviço militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

V- atestado para o próprio servidor ou atestado de acompanhante, nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.470/2015.

§ 5º - Não faz jus ao recebimento do Vale Alimentação o pessoal relacionado nos §§ 2º e 3º acima, pelos seguintes motivos:

I - para atividade política;

II - licença sem remuneração para tratar de interesse particular – LIP;

III - tenham recebido qualquer penalidade precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos termos da lei;

V - tenham falta injustificada no mês;

VI - não esteja cumprindo com o dever de pontualidade no mês.

**Art. 2º** - Será descontado dos vencimentos dos empregados públicos, do pessoal contratado por necessidade de excepcional interesse público, do pessoal cedido e dos nomeados para cargos de provimento em comissão, como contrapartida pelo vale alimentação, mensalmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do benefício.

§1º - No ato da assinatura de entrega do cartão magnético o servidor ou empregado dará sua anuência ao desconto estipulado no artigo antecedente.

§ 2º - O beneficiário que extraviar/perder seu cartão magnético vale alimentação deverá comunicar imediatamente o fato ao Chefe de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como arcará com o pagamento da segunda via do referido cartão magnético.

**Art. 3º** - O cartão magnético de vale alimentação será contratado pela Prefeitura Municipal de empresas regularmente inscritas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), seguindo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e fornecido ao pessoal contemplado pela Lei nº 2.476/17 e regulamentados no presente Decreto.

**Art. 4º** - O vale alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à operadora do cartão magnético, sendo de livre escolha dos beneficiários.

**Art. 5º** - Fica vedada a utilização do cartão magnético para aquisição de bebidas alcoólicas, materiais e produtos de limpeza e higiene, fogos de artifício, materiais para festas, peças de vestuários e calçados, cigarros e outros produtos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

caracterizados no art. 4º, sob pena de cancelamento do vale alimentação ao beneficiário que descumprir o artigo anterior.

**Art. 6º** - Os valores recebidos a título de vale alimentação não serão incorporados aos vencimentos dos servidores/empregados públicos para quaisquer fins, e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários ou fiscais.

**Art. 7º** - O benefício do vale alimentação poderá ser suprimido a qualquer momento, ou ter seu valor reduzido ou majorado, sem que nenhuma indenização seja devida aos servidores e empregados públicos, dependendo exclusivamente das condições financeiras e orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**Art. 8º** - Para atender o disposto neste Decreto do Executivo, para o Exercício de 2017 serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: 02.03.04.122.0401.2.007.339046-414 e 02.06.08.244.0801.2.116.339046-261

**Parágrafo Único:** Serão consignadas dotações próprias para acorrerem às despesas decorrentes deste decreto nos Orçamentos dos Exercícios subsequentes.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, este ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de Maio de 2.017.

**DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG.